

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEAGRI/2026

O Município de Santa Cruz do Sul torna público, para o conhecimento dos interessados, que procederá o credenciamento, mediante chamamento público, de agricultores, estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias, agroindústrias familiares, associações de produtores e cooperativas de agricultores para a seleção de feirantes interessados na permissão de uso de 11 vagas e formação de cadastro de reserva nas Feiras Rurais do Município de Santa Cruz do Sul, administradas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, para ocupação e venda de produtos diretamente ao consumidor.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de agricultores, estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias, agroindústrias familiares, associações de produtores e cooperativas de agricultores, interessados na permissão de uso de 11 vagas e na formação de cadastro de reserva nas Feiras Rurais localizadas no centro e nos bairros do Município de Santa Cruz do Sul, para 6 ramos de produção, nas feiras Permanentes e Feiras Temporárias, (datas comemorativas) realizadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Santa Cruz do Sul.

2 – FINALIDADE E VIGÊNCIA

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados na celebração de ato de Permissão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, e pessoa física ou jurídica de direito privado, habilitadas neste chamamento para uso dos boxes das Feiras Rurais.

2.2. As inscrições estarão abertas no período de 02 a 13 de fevereiro de 2026, tendo este edital validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

2.3. A Permissão de Uso para as Feiras Rurais será conferida a título precário pelo período de até 10 (anos) anos, devendo o Permissionário manter devidamente atualizado seu cadastro.

3 – DA JUSTIFICATIVA



- 3.1. Considerando a previsão legal na Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022, a qual institui as Feiras Rurais do Município de Santa Cruz do Sul e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais.
- 3.2. Considerando a necessidade em se obter maior número possível de interessados ao chamamento público e, consequentemente, maior número de integrantes nas Feiras Rurais, a fim de manter a tradição e a cultura que as feiras proporcionam, assim como possuir papel importante na regulação de preços, escoamento, valorização da produção local e oferta de alimentos saudáveis relevante à agricultura familiar, bem como as práticas de políticas de segurança alimentar e nutricional.
- 3.3. Considerando a importância da diversificação de culturas, inserção dos agricultores para comercialização, permitindo também a inclusão de jovens e, consequentemente, sucessão familiar das propriedades, além da oferta de alimentos da agricultura familiar.
- 3.4. Considerando que as Feiras Rurais ocorrem em espaços públicos, de modo que a Constituição Federal impõe a observância do princípio da impessoalidade na ocupação de espaços públicos para fins de exploração econômica.
- 3.5. Considerando a implantação do Programa Vale-Feira aos servidores municipais de Santa Cruz do Sul, instituído pela Lei nº 8.887 de 30 de março de 2022, o qual será utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Cruz do Sul/RS.
- 3.6. Justifica-se a necessidade de realizar o presente chamamento público para o credenciamento dos interessados na ocupação dos espaços públicos nas feiras rurais do Município de Santa Cruz do Sul.

4 – DOS RAMOS DE PRODUÇÃO E VAGAS EXISTENTES

4.1. Poderão participar deste chamamento, agricultores, estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias familiares, agroindústrias e associações e/ou cooperativas de agricultores interessados em comercializar nas feiras rurais permanentes e temporárias realizadas pela Secretaria de Agricultura de Santa Cruz do Sul.

4.2. Dos ramos de produção para a ocupação das vagas e formação de cadastro de reserva:

I – Ramo 1: Frutas, verduras, legumes, tubérculos, cereais e grãos;

II – Ramo 2: Flores e folhagens, plantas bioativas e chás medicinais;

III - Ramo 3: Produtos processados e minimamente processados de origem vegetal;

IV - Ramo 4: Panificados;

V – Ramo 5: Produtos de origem animal;

VI – Ramo 6: Pescados frescos e congelados;

4.3. Cada candidato deverá indicar o ramo de produção no ato do credenciamento, listando os produtos a serem comercializados.

4.4. Fica limitado ao inscrito o máximo de 3 turnos semanais de feira e optar ou não pelo interesse em participar de feiras temporárias.



- 4.5. Feirantes com menos de três turnos de feiras semanais que tiverem interesse em vaga deverão optar pela inscrição considerando a vaga restante.
- 4.6. Não será permitido a inscrição de feirantes que já tem a permissão de uso de três turnos de feiras semanais.
- 4.7. Não será permitido realizar mais de uma feira no mesmo dia e turno.
- 4.8. Poderão ser comercializados produtos de agricultores, estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias, agroindústrias familiares, associações de produtores e/ou cooperativas de agricultores de Santa Cruz do Sul, devendo estar enquadrados neste edital.
- 4.9. Não será permitida a comercialização de produtos minimamente processados e processados adquiridos de terceiros, com exceção aos estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal e as agroindústrias familiares do município de Santa Cruz do Sul.
- 4.10. Quando da terceirização da produção de produtos processados e minimamente processados, essa deverá ser realizada por agroindústria devidamente regularizada no órgão competente.

5 - DAS FEIRAS RURAIS E ESTRUTURAS

5.1. O presente edital trata da ocupação das Feiras Rurais Permanentes e das Feiras Temporárias (datas comemorativas) realizadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Santa Cruz do Sul, conforme descrito no quadro a seguir, através de título precário conforme segue:

FEIRAS RURAIS			
FEIRAS	ENDEREÇO	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	VAGAS
Arroio Grande	Rua Pereira da Cunha, 360, Bairro Ana Nery	Terças-feiras – 13:30h às 19h	CR
		Sábados – 5:45h às 12h	CR
Central	Travessa Vereador Walter Kern, 70, Bairro Centro.	Segundas-feiras – 14:30h às 19h	2 - Ramo 5
		Quartas-feiras – 14:30h às 19h	1 - Ramo 2 1 - Ramo 5
		Sextas-feiras – 14:30h às 19h	CR
Esmeralda	Rua Barreto, 197, Bairro Esmeralda	Terças-feiras – 13:45h às 19h,	1 - Ramo 1
		Sábados – 5:45h às 12h	1 - Ramo 1
Independência	Avenida Independência, Esquina com Rua São José, Bairro Avenida.	Terças-feiras – 13:45h às 19h	1 – Ramo 6
		Sábados – 5:45h às 12h	CR
Linha Santa Cruz	Avenida Prefeito Orlando Oscar Bauhmardt, 1432, Bairro Linha Santa Cruz	Quartas-feiras – 14h às 19h	1 - Ramo 5
		Sábados – 5:45h às 12h	CR
Oktoberfest	Rua João Pessoa, 461, Bairro Centro	Quartas-feiras – 5:45h às 12h	CR
		Sábados – 5:45h às 12h	CR
Orgânica	Rua Conselheiro Trockel, 365 -	Terças-feiras – 7h às 12h	1 - Ramo 1



Santo Inácio	Praça Hainsi Gralow, Bairro Santo Inácio	Sábados – 7h às 12h	1 - Ramo 1
Senai	Rua Gaspar Bartholomay, 577, Bairro Senai	Terças-feiras – 6:00h às 12h	CR
		Sábados – 6:00h às 12h	CR
Bonfim	Praça Clari Wildgen, Rua Venezuela, Bairro Bonfim	Sábados – 7:00h às 12h	1 - Ramo 1
TOTAL DE VAGAS			11
Feiras temporárias	Feiras que podem ser realizadas em qualquer estrutura definida pela Secretaria Municipal de Agricultura em datas e horários a serem estabelecidos.		

5.2. Entende-se como Feiras Permanentes as Feiras Rurais realizadas em área previamente designada pela Administração Municipal, com instalações para a comercialização de produtos com atividade de caráter constante.

5.3. Entende-se como feira temporária (datas comemorativas), as feiras rurais realizadas em área previamente designada pela Administração Municipal, com instalações para a comercialização de produtos com atividade periódica, com o objetivo de atender datas específicas. Aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou a um tema específico como, por exemplo: Feira do Peixe.

5.4. Novas vagas para as Feiras Rurais Permanentes poderão ser criadas conforme necessidade do Município e análise da viabilidade realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, através de ato expedido pelo Secretário, seguindo os requisitos descritos pela Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022.

5.5. A Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais realizará visitas às propriedades dos inscritos, a fim de avaliar a unidade de produção, bem como condições técnicas para ocupação das vagas e emitir Parecer para a Secretaria Municipal de Agricultura.

5.6. A atividade comercial aos habilitados às vagas permanentes deste instrumento regulatório será conferida através de instrumento de permissão de uso, a título precário, conforme disposto no Art. 24 da Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022.

5.7. A atividade comercial dos habilitados às vagas temporárias deste instrumento regulatório será conferida através de instrumento de permissão de uso de espaço público por período determinado.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Somente poderão participar do credenciamento: agricultores, estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias familiares, agroindústrias e associações e/ou cooperativas de agricultores que cumpram todas as exigências do presente edital.

6.2. Os interessados deverão realizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Cruz do Sul, sita à Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, nesta cidade, no período de 02 a 13 de fevereiro de 2026, das 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias, solicitados neste



edital, para a Habilitação conforme o item 6.7 e para pontuação conforme critérios listados no item 8.1.

6.3. As associações e cooperativas devem indicar as pessoas responsáveis pela comercialização nos boxes, as quais devem cumprir as exigências deste edital.

6.4. Será vedada a participação de:

6.4.1. Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta;

6.4.2. Menores de 18 anos;

6.4.3. Feirantes que já tem a permissão de uso de três turnos de feiras semanais.

6.5. Não será cobrada qualquer taxa de credenciamento.

6.6. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a partir da publicação do presente edital, e obedecidos aos critérios nele fixados respeitando os prazos estipulados.

6.7. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e cópias:

I - Para Agricultores:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO I), informando neste os produtos a serem comercializados;

b) Documento de identidade e CPF;

c) Bloco de produtor rural com inscrição no Município de Santa Cruz do Sul;

d) Certidão negativa de tributos municipais de Santa Cruz do Sul atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Cadastro Nacional de Agricultor Familiar ativo (CAF), ou apresentar declaração de que o produtor produz na propriedade e que tem na atividade agropecuária ou agroindustrial sua principal fonte de renda; emitida por entidade de Assistência Técnica Rural, assinada por profissional habilitado;

f) Alvará sanitário e/ou registro no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal do local de manipulação, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado;

g) no caso de isenção de licença sanitária para produtos minimamente processados ou processados, enquadrados na Lei Municipal 8.959 de 28 de junho de 2022 que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, deve ser apresentado o alvará de licença/funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

h) certificação dos produtos orgânicos, ou documento que comprove a inclusão em processo de certificação, em caso de interesse de participar junto à Feira Orgânica Santo Inácio.

II – Para estabelecimentos familiares de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias familiares, agroindústrias e associações e/ou cooperativas de agricultores:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO I), informando neste os produtos a serem comercializados;

b) Documento de identidade e CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Contrato Social atualizado e suas alterações, estatuto ou documento similar nominal à Pessoa Jurídica, quando for o caso;



- d) Bloco de produtor rural com inscrição no Município de Santa Cruz do Sul, ou comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa de tributos municipais de Santa Cruz do Sul atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Cadastro Nacional de Agricultor Familiar ativo (CAF), pessoa física ou jurídica; ou apresentar declaração de que o produtor produz na propriedade e que tem na atividade agropecuária ou agroindustrial sua principal fonte de renda; emitida por entidade de Assistência Técnica Rural, assinada por profissional habilitado;
- g) Alvará sanitário e/ou registro no Serviço de Inspeção Municipal do local de manipulação, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado;
- h) no caso de isenção de licença sanitária para produtos minimamente processados ou processados, enquadrados na Lei Municipal 8.959, de 28 de junho de 2022, que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, deve ser apresentado o alvará de licença/funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- i) Certificação dos produtos orgânicos, ou documento que comprove a inclusão em processo de certificação, em caso de interesse de participar junto à Feira Orgânica Santo Inácio.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Os documentos e informações apresentados pelos inscritos em conformidade com os itens 6.7 deste edital serão analisados por Comissão Organizadora e Examinadora, composta por servidores designados em Portaria pelo Município de Santa Cruz do Sul.
- 7.2. Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta no edital deste chamamento público estarão automaticamente desclassificados.
- 7.3. Para efeito de seleção e classificação serão adotados os critérios listados no item 8.
- 7.4. Todas as inscrições sofrerão análise da Comissão Organizadora e Examinadora deste chamamento público.
- 7.5. A classificação será listada através do ramo de produção indicado no ato da inscrição.
- 7.6. Inscritos habilitados não contemplados ficarão em cadastro de reserva para o ramo de produção inscrito, durante a validade deste edital.
- 7.7. Quando ocorrerem vacâncias de boxes, a nova ocupação deve ser feita por habilitado preferencialmente pelo mesmo ramo de produção.
- 7.8 Na havendo cadastro de reserva para o ramo de produção com vaga disponível reserva-se o direito, conforme interesse da Administração Pública, em comum acordo com a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais de ocupar a vaga por outro ramo de produção, considerando a importância da diversificação na oferta de produtos nas feiras.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Para efeito de seleção e classificação serão adotados os critérios listados a seguir.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	

Certificado de curso de capacitação nos ramos de produção inscritos, pelos integrantes da unidade familiar (CAF), realizado há menos de 6 (seis) anos, sendo com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas.	1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.
Jovens inscritos com até 29 anos.	2 pontos
A cada jovem do núcleo familiar (até 29 anos) atuando na propriedade, portador de CAF.	1 ponto
Dispôr de sistema de irrigação em funcionamento e adequado a produção.	3 pontos
Dispôr de cultivo protegido em funcionamento e adequado a produção.	3 pontos

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. No procedimento de Seleção e Classificação será realizada visita técnica pela Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais às propriedades dos inscritos, a fim de avaliar a unidade produtiva e as informações prestadas no ato da inscrição e emitir Parecer para a Comissão Organizadora e Examinadora.

9.2. A Comissão Organizadora e Examinadora poderá desclassificar o inscrito mediante não comprovação de capacidade produtiva para atender o objeto deste edital, constatada pelo Parecer Técnico.

9.3. A Comissão Organizadora e Examinadora deste Edital fará a classificação entre os habilitados, conforme critérios do item 8 e Visita Técnica, que far-se-á por ramos de produção e da maior para a menor pontuação.

9.4. No dia 18 de fevereiro de 2026, a partir da 08:00 horas, na Secretaria Municipal Agricultura de Santa Cruz do Sul, no endereço sítio à Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, nesta cidade, a Comissão Organizadora e Examinadora iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Após a análise da documentação, os candidatos serão classificados conforme ramos de produção inscritos e pontuação obtida.

10.2. Apenas a inscrição não dará direito à vaga.

10.3. A desclassificação ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10.4. O ato de desclassificação far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação vigente.

10.5. O resultado preliminar será publicado no sítio oficial do Município (<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>).



11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar à Comissão Organizadora e Examinadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município, conforme modelo de formulário ANEXO II, deste edital.
- 11.2. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Agricultura, sita à Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, Município de Santa Cruz do Sul.
- 11.3. A Comissão Organizadora e Examinadora, depois de decorridos os prazos de recurso, terá 5 (cinco) dias úteis para julgá-lo.
- 11.4. No caso de a Comissão Organizadora e Examinadora não reconsiderar sua decisão, os recursos deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Agricultura para decisão final, no prazo de 5 (dias) úteis, da qual não caberá novo recurso.

12. DESEMPATE E RESULTADO FINAL

- 12.1. Não haverá possibilidade de empate.
- 12.2. Em caso de empate a Comissão Organizadora e Examinadora realizará o sorteio público, sendo divulgado o local, data e horário do procedimento.
- 12.3. Após realização dos sorteios a Comissão Organizadora e Examinadora deste edital disponibilizará o resultado final.
- 12.4. O resultado final será publicado no sítio oficial do Município:
<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>.

13. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 13.1. As vagas disponibilizadas serão ofertadas por ordem de classificação por ramo de produção, através de convocação expedida pela Secretaria de Agricultura.
- 13.2. Os habilitados terão 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de convocação para demonstrem interesse ou não pela vaga.
- 13.3. Manifestando interesse será firmado o Termo de Permissão de Uso para as Feiras Permanentas, a título precário, pelo período máximo de 10 (dez) anos, devendo o Permissionário manter devidamente atualizado seu cadastro.
- 13.4. Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada, no prazo estabelecido, poderá o habilitado ser reposicionado ao final da lista de classificação do ramo de produção inscrito, mediante manifestação de interesse.
- 13.5. Não havendo manifestação de interesse no prazo acima estabelecido o habilitado perderá o direito a vaga e será desclassificado deste Edital.
- 13.6. O credenciamento para as Feiras Temporárias realizadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Santa Cruz do Sul terá o mesmo período de vigência, com Permissão de Uso temporário do box, de acordo com o período do evento.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 14.1. Coordenar o Edital de Chamamento Público.
- 14.2. Disponibilizar o pavilhão próprio ou estrutura para as Feiras Rurais dentro das condições estabelecidas.
- 14.3. Organizar o funcionamento das Feiras Rurais Permanentes e Temporárias, através da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 14.4. Manter o Cadastro Municipal dos agricultores aptos à atividade nas Feiras Rurais atualizado.
- 14.5. Cumprir o disposto na Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- 15.1. Zelar pela limpeza e conservação dos prédios, incluindo os banheiros e os espaços coletivos.
- 15.2. Fica vedado ao feirante efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão, sem prévia autorização.
- 15.3. Fica proibida a sublocação do espaço.
- 15.4. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço.
- 15.5. Os candidatos homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores.
- 15.6. Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 15.7. Cumprir todas as exigências da Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022, a qual institui as feiras rurais do Município de Santa Cruz do Sul e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à atividade de feirante nos espaços públicos do Município.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Se, no prazo da Permissão de Uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, listadas no item 15 deste edital, bem como na Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022, e demais regulamentos, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública.



16.2. A infração a qualquer dispositivo estabelecido sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, terá suspenso o direito de comercialização em seu box por uma semana;

III – Cometendo uma terceira infração, terá suspenso por um mês o direito de uso do box para comercialização;

IV – Cometendo uma quarta infração, revogação da permissão de uso.

16.3. A Administração Municipal e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir, as quais serão registradas no cadastro do feirante, não importando em qual unidade foi cometida a irregularidade.

16.4. A revogação da permissão de uso abrange a unidade em que o feirante cometeu a irregularidade e as demais em que é permissionário.

16.5. Não serão concedidas novas Permissões de Uso, em qualquer Feira Rural, ao permissionário penalizado com revogação.

16.6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

17.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de no máximo 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura.

17.2. O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a critério da administração municipal, desde que devidamente fundamentado.

17.3. A permissão para comercialização em Feiras Rurais é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação de que a atividade exercida seja a única fonte de custeio da família:

I - falecimento do titular;

II - invalidez do titular;

17.4. A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida:

I - cônjuge ou companheiro (a);

II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.

17.5. A inclusão de novo ramo de produção ou produtos durante a vigência da Permissão de Uso somente será permitida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, através de solicitação formal e cumprimento das obrigações deste edital e Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022.

18. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



- 18.1. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.
- 18.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.
- 18.3. Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.
- 18.4. Reserva-se ao Município de Santa Cruz do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. Dependendo da aprovação dos órgãos responsáveis pela liberação dos locais previstos neste chamamento, poderá a Administração revogar ou substituir os referidos locais.
- 18.6. O permissionário assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- 18.7. As estruturas das feiras rurais a serem utilizadas pelos permissionários deverão ser mantidas e preservadas, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização do município de Santa Cruz do Sul.
- 18.8. Os permissionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.
- 18.9. A operação e a exploração do espaço público serão de inteira responsabilidade dos permissionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais.
- 18.10. Se ocorrerem danos ao permitente, ao permissionário ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus permissionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao permissionário.
- 18.11. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Permissão de Uso expedido.
- 18.12. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

O presente Edital ficará publicado, a partir desta data, no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na rua Tenente Coronel Brito nº 176, durante o horário de expediente e também no link no sítio oficial do Município:

<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>

Santa Cruz do Sul, 07 de janeiro de 2026.

ALEXANDER KNAK
Prefeito em Exercício



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1) NOME:	
2) ENDEREÇO:	
3) RG:	6) CPF:
4) TELEFONE:	7) CNPJ:
5) INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
8) CATEGORIA	
<input type="checkbox"/> Agricultores	
<input type="checkbox"/> Estabelecimento familiar de pequeno porte de processamento artesanal, agroindústrias familiares, agroindústrias e associações e/ou cooperativas de agricultores.	
9) RAMOS DE PRODUÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	
* O inscrito deverá indicar somente um ramo de produção.	
<input type="checkbox"/> Ramo 1: Frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais e grãos	
<input type="checkbox"/> Ramo 2: Flores e folhagens, plantas bioativas e chás medicinais	
<input type="checkbox"/> Ramo 3: Produtos processados e minimamente processados de origem vegetal	
<input type="checkbox"/> Ramo 4: Panificados	
<input type="checkbox"/> Ramo 5: Produtos de origem animal	
<input type="checkbox"/> Ramo 6: Pescados frescos e congelados	
10) INTERESSE EM FEIRAS TEMPORÁRIAS: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
11) PRODUTOS À SEREM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS RURAIS:	

12) REALIZA FEIRA ATUALMENTE?

13) SE SIM, QUANTAS FEIRAS REALIZA SEMANALMENTE?

14) TEM INTERESSE EM CONCORRER A QUANTAS VAGAS SEMANAIS?

15) CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Certificado de curso de capacitação nos ramos de produção inscritos, pelos integrantes da unidade familiar (CAF), realizado há menos de 6 (seis) anos, sendo com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas.	
Jovens inscritos com até 29 anos.	
A cada jovem do núcleo familiar (até 29 anos) atuando na propriedade, portador de CAF.	
Dispôr de sistema de irrigação em funcionamento e adequado a produção.	
Dispôr de cultivo protegido em funcionamento e adequado a produção.	

Número de inscrição: _____

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do credenciado

Assinatura do Servidor da Secretaria da Agricultura

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital de chamamento público 001/2026 – Credenciamento para as feiras rurais

1) NOME:

2) ENDEREÇO:

3) RG:

6) CPF:

4) TELEFONE:

7) CNPJ:

5) INSCRIÇÃO ESTADUAL:

8) N° DE INSCRIÇÃO:

JUSTIFICATIVA/APONTAMENTOS

SANTA CRUZ DO SUL, ____ de _____ de _____.

Assinatura

PROTOCOLO DE RECURSO

Edital de chamamento público 001/2026 – Credenciamento para as feiras rurais

Nº de Protocolo: _____

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do credenciado

Assinatura do Servidor da Secretaria da Agricultura

MINUTA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS FEIRAS RURAIS Nº/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro, o(a) Sr. (a) _____, residente e domiciliado neste Município, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX e do RG nº XXXXXXXXXX, inscrição estadual, XXXXX doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se destina, exclusivamente a explorar comercialmente os espaços públicos de realização das Feiras Rurais com o(s) ramo(s) de produção e produtos aprovados no credenciamento conforme Edital de Chamamento Público nº 001/SEAGRI/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso, por parte do PERMISSIONÁRIO: O espaço público objeto desta permissão a título precário, destina-se exclusivamente a explorar comercialmente os espaços:

- I - Na feira xxxx, situada a Rua XXXX, no dia XXXX, no turno XXXXX, Box nº XXX;
 - II - Na feira xxxx, situada a Rua XXXX, no dia XXXX, no turno XXXXX, Box nº XXX;
 - III - Na feira xxxx, situada a Rua XXXX, no dia XXXX, no turno XXXXX, Box nº XXX.
- Sendo terminantemente vedado seu uso para outro fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- I - A presente Permissão de Uso ficará rescindida, devendo o uso do box e equipamentos retornar de imediato ao Município:
 - a) Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel e equipamentos ao Município;
 - b) Caso o box não seja utilizado para o fim estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026;



c) Caso o box seja utilizado em desacordo com o estabelecido na Lei nº 9.163, de 13 de dezembro de 2022, e seus regulamentos;

II - O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - Finda a cessão, o PERMISSIONÁRIO desocupará o BOX, devolvendo-o com todas as suas benfeitorias, nas mesmas condições em que recebeu, bem como os equipamentos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse do PERMISSIONÁRIO nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I - o PERMISSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o box durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o box para a finalidade prevista neste Termo;

III - deverá o PERMISSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel, de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando limpeza e outros;

IV - o PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel ou os equipamentos venham a sofrer;

V - o PERMISSIONÁRIO não poderá mudar a destinação da vaga, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências e equipamentos;

VI - o PERMISSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;

VII - o PERMISSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e/ou suas dependências e equipamentos;

VIII - durante a vigência da cessão, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes de manutenção e limpeza da área física do imóvel;

IX – o PERMISSIONÁRIO não poderá utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

X - A inclusão de novo ramo de produção ou produtos durante a vigência da Permissão de Uso somente será permitida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, através de solicitação formal e cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/SEAGRI/2026 e na Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022.

XI - A permissão para comercialização em Feiras Rurais é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida seja a única fonte de custeio da família:

a) falecimento do titular;

b) invalidez do titular.

XII - Cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/SEAGRI/2026, da Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022, a qual institui as



Feiras Rurais do Município de Santa Cruz do Sul e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à atividade de feirante nos espaços públicos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, .. de de 2026.

PREFEITO

PERMISSIONÁRIO